



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## DECRETO Nº 1160, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

**“CONSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRAJUBA A COMISSÃO PERMANENTE DE PREVENÇÃO E/OU APURAÇÃO DE ACIDENTES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES OU QUE PRESTEM SERVIÇOS À ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prevenção e/ou apuração de acidentes de veículos e máquinas pertencentes ou que prestem serviços à Administração Direta e Indireta, e

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 01, de 19 de dezembro de 2014, que regulamenta a condução e manutenção dos veículos e máquinas pertencentes à Administração Direta e Indireta e do Poder Executivo,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica constituída e nomeada a comissão permanente de prevenção e/ou apuração de acidentes de veículos e/ou máquinas pertencentes ou que prestem serviços à Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, composta pelas seguintes pessoas:

- **Ailton Silva Martins;**
- **Leonidas Soares Souza;**
- **Paulo dos Reis Ribeiro;**
- **Ricardo Souza Camilo;**
- **Karen Tacyelle Santos Silva.**

**§1º** - A comissão será composta por 5 (cinco) membros, a serem nomeados a cada 2 (dois) anos pelo chefe do Executivo.

**§2º** - A Comissão será presidida e conduzida pelo primeiro nomeado, que assumirá também, a função de coordenador da frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município ou sobre o seu domínio.

**§ 3º** - A Comissão decidirá os assuntos de pauta por maioria simples de votos dos seus membros.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

**Art. 3º** - O trabalho da Comissão tem caráter de relevante serviço público, de natureza voluntária, não gerando nenhuma remuneração extra a seus integrantes.

**Art. 4º** - A Comissão permanente de prevenção e/ou apuração de acidentes de veículos e/ou maquinas pertencentes ou que prestem serviços à Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, prestará os seguintes serviços:

I - Dar conhecimento aos motoristas e operadores de maquinas pertencentes ao quadro de funcionários da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo da Instrução Normativa nº 01/2014;

II - Realizar ações de prevenção de acidentes que envolva os veículos e/ou maquinas pertencentes, sobre o seu domínio ou que prestem serviços ao Município;

III - Apurar qualquer acidente que envolva os veículos e/ou maquinas pertencentes, sobre o seu domínio ou que prestem serviços ao Município.

IV - Apresentar em até 15 (quinze) dias após conhecimento ou cientificação do acidente ou ato contrário as normas regulamentadoras da Instrução Normativa nº 01/2014, as medidas adotadas e/ou andamento de sindicância ao chefe do Executivo e ao Secretário Municipal ao qual o veículo e/ou maquina esteja lotado.

V - Executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito de atuação da Instrução Normativa nº 01/2014.

**Art. 5º** - Revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 662, de 27 de março de 2019, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

Prefeitura Municipal de Pirajuba,  
Aos 22 de setembro de 2021.

  
**AIRTON ALVES**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, 22 de setembro de 2021.	
Nome:	Indira Kelly Reis Mendes
Ass.:	Masp.: 983

